



**03- AUTODECLARAÇÃO DE ETNIA – SISU 2019**

Regulação	Cód. de Classif.	Versão	Atualizado em
	125.112	01/2018	29/10/2018

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, ingressante pela modalidade (  ) L2, (  ) L6, (  ) L10 ou (  ) L14,  
abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_,  
civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da lei, que sou (  ) **preto/a** (  ) **pardo/a** (  ) **indígena**, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**DEFINIÇÕES DE NEGRO/A E INDÍGENA**

**Negro/a**- de acordo com a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as formas de critério para aferição da autodeclaração negro/a (preto/a ou pardo/a) deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do/a candidato/a pela Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais.

**Indígena** - trata-se da pessoa que possui aspectos fenotípicos indígena, que se autodeclara indígena ou índio, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, critérios que devem ser comprovados mediante apresentação de Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada por 01(uma) Liderança da Comunidade Indígena e 02 (duas) testemunhas membros da Comunidade Indígena.

*Para Preenchimento da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais*

(  ) **DEFERIDO**

(  ) **INDEFERIDO**